DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4834/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9107/2018
PROTOCOLO	: 1923745
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 142/2018
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:KREIN & MARQUES LTDA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 120.750,00

CONTRATAÇAO PUBLICA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE) - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n°.142/2018, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 042/2018, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e a empresa **Krein & Marques LTDA. ME.**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, que deverão ser prestados em clínica particular na Sede do Município de Caarapó, com valor contratual no montante de R$ 120.750,00.

Destaca-se que o Processo Licitatório foi autuado sob o nº TC/9174/2018, tendo sido julgado através da DSG. G.MCM/8564/2018, pela Regularidade.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e Ministério Público de Contas opinaram pela **regularidade** da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do Contrato.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que o contrato encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 142/2018 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MCR